



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 2019

Altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do País.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 2019

Altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do País.



SF/19602.53944-44

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 205 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é vetor do progresso do País, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há inúmeros desafios para a educação em nosso País. Esses desafios passam pelo financiamento, pela formação dos profissionais da educação e pela adoção de currículos vivos e articulados à realidade, bem

Página: 1/4 09/09/2019 14:17:24

ab23539149e099f3d7ab6f6c6ea9af5c0d022a30

Recebido em Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Hora: 10:31 Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

Cidelle 12.09.2019.
Cidelle Gomes Vitor Almeida



como pela melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem.

Dentre esses desafios, há um, de cunho cultural, que impacta de maneira muito significativa a educação oferecida no Brasil. Trata-se da dificuldade de entendimento, tanto por parte da sociedade quanto dos sucessivos governos, acerca da importância da educação como vetor para o progresso econômico e para o desenvolvimento sustentável.

A educação no País parece ser vista, assim, apenas sobre a perspectiva dos direitos. Essa é, evidentemente, uma dimensão importante, que deve sempre balizar as decisões e as políticas públicas sobre o tema. Entretanto, é preciso que, ao lado dela, esteja também a noção de que a educação não impacta e nem é tão-somente problema de um indivíduo específico, no exercício dos seus direitos. A educação deve ser percebida também sob o ponto de vista coletivo, do compartilhamento de consensos, da construção de cenários nos quais os padrões educacionais sejam entendidos como ferramenta essencial para que se melhorem no País os índices de desenvolvimento econômico e social.

Para se ter uma ideia, vale citar que, no último Congresso Internacional Educação 360, o economista e pesquisador da *Universidade de Stanford*, Eric Hanushek, afirmou que, se o Brasil colocasse todas as crianças na educação básica, com qualidade mínima garantida para todos, seria possível um aumento de produtividade que resultaria numa elevação de 16% do Produto Interno Bruto (PIB) por ano e num aumento de salários dos brasileiros em 30%.

São números impactantes, que nos inspiram e motivam a entender educação não como mera prestação de serviço do Estado, mas sobretudo como uma ferramenta para que o País avance. Pensamos que o acréscimo dessa perspectiva na Constituição Federal é bastante pertinente, na medida em que passa a valer, com status constitucional, a consciência de que cada estudante é, de certa forma, patrimônio nacional.

Nas palavras do ex-Senador Cristovam Buarque, em artigo denominado “Os obstáculos à Qualidade e à Equidade de Educação no Brasil:



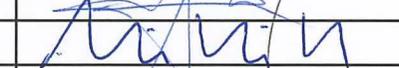
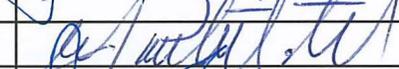
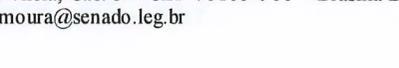
“cada cérebro que deixamos sem plena formação é uma perda para todo o País, não apenas para o jovem e sua família. Devido à falta desta consciência nacional, o abandono escolar de quase 1 milhão de alunos por ano, quase mil por hora escolar, 20 por minuto, não traumatiza o País. Diferentemente de petróleo, ouro, ferro e dinheiro, vistos como riqueza, nossos cérebros não são vistos como fonte de riqueza nacional. Jamais imaginaríamos queimar poços de petróleo ou dinheiro, mas incineramos cérebros, ao negar-lhes acesso à educação com a máxima qualidade”.

É preciso interromper esse ciclo perverso, e a Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos tem o objetivo de contribuir nesse processo, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares, para sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senador CONFÚCIO MOURA

SENADOR (A)	ASSINATURA
1. STYVENSON VARETIM	
2. Fernando Ojeda	
3. JOAN PAUL PRATO	
4. Flávio Arrais	
5. DARVO BERGER	
6. RENELO CUNHA	
7. CARLOS FRANCO	
8. Fernando Contardo	
9. Maria Gomes	
10. Marcelo Castro	
11. LUIS CARLOS HEINZE	
12. Acir	
13. JOSE MARANHÃO	

E. AMIN



SF/19602.53944-44

Página: 3/4 09/09/2019 14:17:24

ab23539149e099f3d7ab6f6c6ea9af5c0d022a30



14.	Wanda Almeida	<i>[Signature]</i>
15.	FRANCI LUCAS	<i>[Signature]</i>
16.		
17.	Fabio Pereira	<i>[Signature]</i>
18.		
19.	Zenaide Maia	<i>[Signature]</i>
20.	José Paulo	<i>[Signature]</i>
21.	XAVIER ROCHA	<i>[Signature]</i>
22.	MARCELO OLÍMPIO	<i>[Signature]</i>
23.	DANIEL RIBEIRO	<i>[Signature]</i>
24.	JOÃO VITOR	<i>[Signature]</i>
25.	Elisângela Feres	<i>[Signature]</i>
26.	KATIA ABREU	<i>[Signature]</i>
27.	EDUARDO GOMES	<i>[Signature]</i>
28.	OTTO MENDES	<i>[Signature]</i>
29.	CID F. GOMES	<i>[Signature]</i>
30.		



[Handwritten signature]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 205